



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.420/01.

“ MODIFICA OS ARTIGOS 74 E 75 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/97 E REGULAMENTA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - O percentual máximo do auxílio educação previstos nos arts. 74 e 75 da Lei Complementar n.º 02/97 será de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do curso.

Art. 2º – A concessão de tal auxílio poderá, apenas no ano de 2001, cobrir débitos anteriores à aprovação desta lei, desde que estes débitos tenham origem neste mesmo ano.

Art. 3º - Os servidores e/ou seus dependentes, beneficiados com a concessão de tal auxílio, ficam obrigados a não desvincular-se da atividade da Prefeitura Municipal, após a conclusão do curso superior, por igual período em que recebeu o benefício;

Art. 4º - Para se desvincular em prazo anterior ao previsto no artigo anterior o servidor ficará obrigado a indenizar o Município em quantia correspondente devidamente atualizada.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a fazer as modificações orçamentárias à efetivação deste direito.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 01 de agosto de 2001.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO